



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PROJETO DE LEI Nº 451/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Mensagem nº 103/2022

EMENTA: “PARECER ao Projeto de Lei que **ALTERA** a Lei Municipal Nº 870, de 21 de julho de 2005, que trata da reestruturação do regime Próprio de Previdência do Município de Manaus”.

PARECER AO PROJETO DE LEI

Trata o presente parecer sobre o projeto de Lei Nº 451/2022, de iniciativa do **Chefe do Poder Executivo**, que **ALTERA** a Lei Municipal Nº 870, de 21 de julho de 2005, que trata da reestruturação do regime Próprio de Previdência do Município de Manaus, a Manaus Previdência é autarquia integrante da administração indireta do Município de Manaus, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, com autonomia administrativa, contábil e financeira, orçamentária e patrimonial.

Conforme estudos técnicos realizados o exercício financeiro de 2023, fora apontada a necessidade de alteração do Plano de Custeio Patronal, visando o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Fundo previdenciário- FPREV, sendo assim, o aumento da alíquota patronal de 14% para 19% do Fundo, é o método razoável a ser utilizado para garantir um equilíbrio financeiro e atuarial do mesmo, sem onerar em excesso o município.

Constam no dossiê o Projeto de Lei e a respectiva Mensagem de Justificativa, subscrita pelo Sr. David Antônio Abisai Pereira de Almeida, Prefeito de Manaus/AM.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020 Tel.: 3303-2710
Email: vereadorlissandrobrevall@gmail.com
www.cmm.am.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

É o relatório.

Passo a opinar.

Inicialmente registra-se que a propositura está livre de vícios materiais e a análise da matéria em tela está devidamente amparada no artigo 39, incisos I e IV do RICMM, in verbis:

“Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

II e III - omissis...

IV – analisar a execução do orçamento público, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal;”
(grifou-se). ”

Em análise ao presente Projeto de Lei que trata da reestruturação do regime Próprio de Previdência do Município de Manaus, este Vereador assevera que estas estão em consonância com a legislação vigente e não havendo obstáculo de natureza orçamentária, o que a torna apta para apreciação da Edilidade e discussão por esta Egrégia Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

Manaus, 15 de dezembro de 2022.

Lissandro Breval

Ver. Lissandro Breval Santiago - AVANTE
Relator

[Handwritten signature]

X

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

